

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê ao Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo Art. 1º do substitutivo apresentado ao presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

*Art. 147.....*

.....  
*§ 8º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser distribuídos, respectivamente, aos médicos e psicólogos peritos examinadores, ou às entidades credenciadas, preferencialmente por meio de divisão eletrônica, equitativa, aleatória e imensoal, observada a proximidade entre o local de realização dos exames e o local do domicílio ou do trabalho do condutor, conforme regulamentação do Contran.” (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Divisão Equitativa: Princípio fundamental da Imparcialidade dos Exames periciais

**Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliações Psicológicas = são perícias = pressupõe imparcialidade e neutralidade = resultado isento interesse das partes**

As avaliações psicológicas e os exames de aptidão física e mental referentes aos processos da Carteira Nacional de Habilitação - CNH constituem exames periciais de extrema responsabilidade, e têm por premissa a imparcialidade e a neutralidade em relação aos interesses das partes.



\* C D 2 0 4 4 6 9 1 6 8 4 0 0 \*

De acordo com a Resolução CFP 01/2019 Art.1º § 1º “A avaliação psicológica de candidatas(os) à Carteira Nacional de Habilitação e condutoras(es) de veículos automotores será realizada nos padrões de uma avaliação psicológica pericial/perícia psicológica definida nesta Resolução”.

**Divisão Equitativa = exames/avaliações distribuídos por sistema = impossibilidade de vínculo entre as partes = resultados imparciais**

Visando atender a estes critérios, recomendações trazidas pela Resolução 1.636, de 10 de maio de 2002, do Conselho Federal de Medicina (“Resolução CFM nº 1636/2002”), e pela Resolução nº 016, de 19 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Psicologia (“Resolução CFP nº 016/2002”), expressam que os exames de aptidão física e mental e as avaliações psicológicas nos processos relativos à obtenção e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH devem ser distribuídos imparcialmente, por meio de divisão equitativa obrigatória, aleatória, sequencial e impessoal, de forma a não haver vínculos entre as partes que possam influenciar nos resultados.

Resolução CFP nº 016/2002 estabelece: “a importância de todos os exames de avaliação psicológica serem distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa, aleatória e impessoal entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito”;

Resolução CFM nº 1636/2002 Art.3º determina: “Todos os exames de aptidão física e mental devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal, entre as entidades e médicos credenciados na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito.

Parágrafo único - A distribuição dos exames será feita pelo órgão executivo do trânsito - DETRAN, e nunca por escolha do periciado.”

Não é recomendado dos pontos de vista técnico e ético que o perito seja escolhido pelo periciando, a fim de preservarmos a lisura e correção das análises a serem apresentadas.

**Periciado escolhe peritos/direcionado ilegalmente CFCs, despachantes = comprometimento dos resultados = aprovação compulsória**

No entanto, esta não é a realidade de trabalho de parte considerável dos peritos médicos e psicólogos credenciados aos DETRAN pelo Brasil, uma vez que em muitas localidades como São Paulo – Capital, é facultativo ao periciado



\* C D 2 0 4 4 6 9 1 6 8 4 0 0 \*

escolher com qual perito quer realizar seu exame o que, via de regra, acarreta na escolha de perito que lhe beneficie.

De acordo com o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro, a sequência para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação é a realização do exame de aptidão física e mental (médico), avaliação psicológica, curso teórico, prova teórica, para só então iniciar o processo no Centro de Formação B (autoescola) realizando as aulas práticas de direção veicular e então finalizando com a prova prática.

Acontece que por desconhecimento desta sequência geralmente o cidadão procura logo de início uma autoescola. Tal medida permite a famigerada exploração dos peritos por autoescolas, que acabam por direcionar os cidadãos aos peritos de sua preferência, muitas vezes em esquemas ilegais que, por um lado, detém boa parte do valor referente aos exames e, por outro, ainda influenciam nos resultados num esquema de aprovação compulsória que visa permitir que todos cheguem a fase de aulas práticas, colocando em grave risco a segurança viária e as vidas no trânsito.

Visando garantir a imparcialidade dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas voltados à CNH, é imprescindível manter no substitutivo do PL 3267 a imparcialidade dos Exames de Aptidão Física e Mental e a avaliação Psicológica respectivamente dos Peritos Médicos e Psicólogos, distribuídos equanimemente por meio de divisão equitativa obrigatória, aleatória, sequencial e impessoal, em sua totalidade em todo território nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC



\* C D 2 0 4 4 6 9 1 6 8 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida )

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204469168400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.